|  |
| --- |
| Parte III.5 — Ficha de informações complementares sobre os auxílios estatais a favor de medidas que promovem a utilização de redes de banda larga |

*A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios a favor da implantação de medidas que promovem a utilização de redes de banda larga, abrangidos pelas Orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga*[[1]](#footnote-1) *(«Orientações relativas à banda larga»).*

|  |
| --- |
| Informações gerais |

* 1. Queira apresentar uma descrição pormenorizada da medida de auxílio e dos seus objetivos.

* 1. Queira explicar por que razão considera que a medida de auxílio constitui um auxílio estatal[[2]](#footnote-2).

* 1. Queira indicar se a medida de auxílio consiste em:

Vales sociais[[3]](#footnote-3)  Vales de conectividade[[4]](#footnote-4)

* 1. Queira explicar de que forma a medida de auxílio se inscreve na estratégia nacional para a banda larga e nos objetivos ambientais e da política digital da União[[5]](#footnote-5).

* 1. Queira explicar se a razão que justifica a medida de auxílio é[[6]](#footnote-6):

O impacto económico do custo da subscrição de serviços de banda larga. Neste caso, queira especificar……………………………………………………………….

O desconhecimento dos benefícios da subscrição de serviços de banda larga. Neste caso, queira especificar………………………….......................................

Outras razões. Neste caso, queira especificar………………………………………….

* 1. Queira explicar o contexto da medida de auxílio (por exemplo, o nível atual de cobertura das redes de banda larga no Estado-Membro, o nível atual de utilização dos serviços de banda larga), indicando as fontes das informações fornecidas.

* 1. Queira confirmar que todas as velocidades mencionadas na presente notificação se referem a velocidades nas condições de horas de ponta[[7]](#footnote-7).

Sim  Não

* 1. Caso estejam disponíveis, queira apresentar os seguintes documentos e descrever o seu conteúdo.

Avaliação de impacto da medida de auxílio……………………………………………….

Planos de avaliação *ex post* de regimes anteriores semelhantes…………………………...

Análise contrafactual que demonstre que a medida de auxílio tem efeitos positivos, em comparação com o que teria acontecido na ausência dessa medida…………………………….....

|  |
| --- |
| Vales sociais |

* 1. Queira indicar as categorias específicas de consumidores individuais visadas pela medida de auxílio, especificando a situação financeira que justifica a concessão do auxílio por razões sociais (por exemplo, famílias de baixos rendimentos, estudantes, alunos, etc.) e os critérios objetivos utilizados para identificar os consumidores elegíveis[[8]](#footnote-8).

* 1. Queira fornecer uma estimativa do número de consumidores que poderiam beneficiar da medida de auxílio.

* 1. Queira indicar os prestadores de serviços elegíveis.

* 1. Queira descrever os serviços elegíveis abrangidos pela medida de auxílio (por exemplo, em termos de velocidade de descarregamento, velocidade de carregamento, etc.) e explicar de que forma as autoridades portuguesas identificaram esses serviços.

* 1. Queira indicar para que fins serão utilizados os vales e fornecer pormenores específicos[[9]](#footnote-9):

Subscrição de novos serviços de banda larga. Mais informações:

…………………………………………………………………………………………..

Manutenção das subscrições existentes. Informações:

…………………………………………………………………………………………...

Outras. Mais informações:

…………………………………………………………..…………………………….....

* 1. Queira enumerar os custos elegíveis abrangidos pela medida de auxílio[[10]](#footnote-10).

* 1. Queira indicar a duração máxima do vale (se for caso disso).

* 1. Queira indicar a forma e o montante dos vales, especificando de que forma esse montante foi fixado e a percentagem do custo da subscrição coberta pelo vale.

* 1. Queira explicar se, e de que forma, a medida de auxílio cumpre o princípio da neutralidade tecnológica[[11]](#footnote-11).

* 1. Para demonstrar que a medida de auxílio garante a igualdade de tratamento de todos os possíveis prestadores de serviços e oferece aos consumidores a mais ampla escolha possível de fornecedores[[12]](#footnote-12), queira confirmar (fornecendo as informações pertinentes) que[[13]](#footnote-13):
     + - 1. Será criado um registo em linha de todos os prestadores de serviços elegíveis (ou uma plataforma alternativa equivalente).

* + - * 1. Os consumidores podem consultar o registo.

* + - * 1. Todas as empresas capazes de prestar serviços de banda larga elegíveis podem pedir para serem incluídas no registo (ou na plataforma alternativa escolhida).

* + - * 1. O registo (ou a plataforma alternativa escolhida) fornece informações adicionais para ajudar os consumidores (por exemplo, o tipo de serviço prestado pelas diversas empresas, etc.). Nesse caso, queira indicar as informações adicionais fornecidas.

* 1. Queira explicar pormenorizadamente o procedimento de execução da medida de auxílio.

* 1. Consulta pública[[14]](#footnote-14). Queira fornecer as seguintes informações:
     + - 1. Data de início e de fim de cada consulta pública realizada.

* + - * 1. Conteúdo de cada consulta pública.

* + - * 1. Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e/ou nacional) no qual foi publicada a consulta.

* + - * 1. Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

* 1. Queira indicar se serão aplicadas salvaguardas adicionais para evitar a eventual utilização abusiva de vales sociais. Em caso afirmativo, queira especificar[[15]](#footnote-15).

* 1. Queira indicar se a medida de auxílio estabelece regras específicas relativas à gestão da subscrição, em especial no que diz respeito à resolução antecipada da subscrição, à possibilidade de transferir a subscrição para outro prestador durante o período abrangido pelo vale (e, em caso afirmativo, em que condições) e à manutenção da subscrição após o termo do vale. Em caso afirmativo, queira especificar.

|  |
| --- |
| Vales de conectividade |

* 1. Queira indicar o tipo de utilizadores finais visados pela medida.

Consumidores  Empresas

* 1. Queira explicar as condições de elegibilidade a preencher pelos utilizadores finais para obter vales de conectividade.

* 1. Queira fornecer uma estimativa do número de utilizadores finais que poderiam beneficiar da medida de auxílio.

* 1. Queira identificar os prestadores de serviços elegíveis.

* 1. Queira descrever os serviços elegíveis abrangidos pela medida de auxílio (por exemplo, em termos de velocidade de descarregamento, velocidade de carregamento, etc.) e explicar de que forma as autoridades portuguesas identificaram esses serviços. A este respeito, queira indicar as necessidades dos utilizadores finais suscetíveis de serem satisfeitas através de ligações que prestem os serviços elegíveis, apresentando provas verificáveis (por exemplo, inquéritos aos consumidores, estudos independentes)[[16]](#footnote-16).

* 1. Queira indicar para que fins serão utilizados os vales e fornecer pormenores específicos. Além disso, queira confirmar que os vales não podem ser utilizados para manter as subscrições existentes[[17]](#footnote-17).

Subscrição de novos serviços de banda larga. Informações:

…………………………………………………………………………………………..

Melhoria das subscrições existentes. Informações:

…………………………………………………………………………………………...

Confirmação de que os vales não podem ser utilizados para manter as subscrições existentes. Informações:

* 1. Queira enumerar os custos elegíveis abrangidos pela medida de auxílio[[18]](#footnote-18).

* 1. Queira indicar a forma e o montante dos vales, especificando de que forma esse montante foi fixado e a percentagem dos custos da subscrição coberta pelo vale[[19]](#footnote-19).

* 1. Queira explicar se, e de que forma, a medida de auxílio cumpre o princípio da neutralidade tecnológica[[20]](#footnote-20).

* 1. Para demonstrar que a medida de auxílio garante a igualdade de tratamento de todos os possíveis prestadores de serviços e oferece aos consumidores a mais ampla escolha possível de fornecedores, queira confirmar (fornecendo as informações pertinentes) que[[21]](#footnote-21):
     + - 1. Será criado um registo em linha de todos os prestadores de serviços elegíveis (ou uma plataforma alternativa equivalente).

* + - * 1. Os consumidores podem consultar o registo.

* + - * 1. Todas as empresas capazes de prestar serviços de banda larga elegíveis podem pedir para serem incluídas no registo (ou na plataforma alternativa escolhida).

* + - * 1. O registo (ou a plataforma alternativa escolhida) fornece informações adicionais para ajudar os consumidores (por exemplo, o tipo de serviço prestado pelas diversas empresas, etc.). Nesse caso, queira indicar as informações adicionais fornecidas.

* 1. Queira explicar pormenorizadamente o procedimento de execução da medida de auxílio.

* 1. Consulta pública. Queira fornecer as seguintes informações[[22]](#footnote-22):
     + - 1. Data de início e de fim de cada consulta pública realizada.

* + - * 1. Conteúdo de cada consulta pública.

* + - * 1. Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e nacional) no qual foi publicada a consulta.

* + - * 1. Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

* 1. Queira indicar se serão aplicadas salvaguardas adicionais para evitar a eventual utilização abusiva de vales de conectividade. Em caso afirmativo, queira especificar[[23]](#footnote-23).

* 1. Queira indicar se a medida de auxílio estabelece regras específicas relativas à gestão da subscrição, em especial no que diz respeito à resolução antecipada da subscrição, à possibilidade de alterar a subscrição para outro prestador durante o período abrangido pelo vale (e, em caso afirmativo, em que condições) e à manutenção da subscrição após o termo do vale. Em caso afirmativo, queira especificar.

* 1. Queira indicar as atividades económicas que serão facilitadas pela medida de auxílio através da melhoria da conectividade e do acesso a serviços de banda larga eficientes, e explicar de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades[[24]](#footnote-24).

* 1. Queira demonstrar o efeito de incentivo da medida de auxílio[[25]](#footnote-25).

* 1. Queira confirmar que a medida de auxílio, as condições da sua concessão (incluindo o seu modo de financiamento nos casos em que este fizer parte integrante do auxílio), ou a atividade que financia não implicam uma violação das disposições ou dos princípios gerais do direito da União.

Sim  Não. Neste caso, queira explicar…………..

* 1. Queira explicar por que razão medidas alternativas aos auxílios estatais (por exemplo, medidas administrativas e regulamentares, instrumentos baseados no mercado, empréstimos, medidas fiscais) não são suficientes para atingir o ou os objetivos da medida de auxílio[[26]](#footnote-26).

* 1. Queira apresentar uma avaliação do mercado que inclua: i) uma avaliação do risco de que a medida de auxílio possa conferir uma vantagem desproporcionada – a nível retalhista e/ou grossista – a alguns prestadores em detrimento de outros, possivelmente reforçando a sua posição dominante no mercado (local); ii) uma avaliação da necessidade real de implantar um regime de vales de conectividade, comparando a situação na zona ou zonas de intervenção com a situação noutras regiões do Estado-Membro ou da União; iii) uma análise das tendências de utilização dos serviços elegíveis por parte dos utilizadores finais[[27]](#footnote-27).

* 1. Queira indicar se algum dos prestadores elegíveis de serviços de banda larga está verticalmente integrado e tem uma quota de mercado retalhista superior a 25 %.

Sim  Não.

* 1. Se a resposta à pergunta anterior for afirmativa, queira confirmar que qualquer prestador de serviços de banda larga que esteja verticalmente integrado e cuja quota de mercado retalhista seja superior a 25 % oferecerá, no mercado grossista de acesso correspondente, produtos de acesso grossista com base nos quais qualquer requerente de acesso possa prestar os serviços elegíveis em condições abertas, transparentes e não discriminatórias.

Sim  Não.

* 1. Queira indicar a duração da medida de auxílio e o período de validade dos vales para os utilizadores finais individuais.[[28]](#footnote-28)

* 1. Queira explicar os potenciais efeitos negativos da medida de auxílio sobre a concorrência e as trocas comerciais e indicar que elementos da medida, tal como concebida, podem minimizar esses riscos.

|  |
| --- |
| Outras informações (aplicáveis tanto aos vales sociais como aos vales de conectividade) |

* 1. Queira explicar o papel desempenhado pela ARN na conceção, execução e acompanhamento da medida de auxílio.

* 1. Queira apresentar o parecer da ARN sobre a medida de auxílio (se este estiver disponível).

* 1. Queira apresentar o parecer da Autoridade Nacional da Concorrência sobre a medida de auxílio (se este estiver disponível).

* 1. Transparência.

1. Queira confirmar que Portugal publicará i) o texto integral da decisão que aprova a medida de auxílio e das disposições que lhe dão execução (ou uma ligação para esse texto) e ii) informações sobre cada concessão de auxílio individual superior a 100 000 EUR, em conformidade com o anexo II[[29]](#footnote-29) (no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no caso de auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida)[[30]](#footnote-30).

No Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão[[31]](#footnote-31).

Num sítio Web exaustivo dedicado aos auxílios estatais (queira fornecer o endereço Web correspondente). Neste caso, queira especificar se se trata de um sítio Web nacional ou regional[[32]](#footnote-32) e se permite um acesso fácil às informações registadas nesse sítio Web (ou seja, o público em geral deve poder aceder ao sítio Web sem restrições)[[33]](#footnote-33).

1. Queira confirmar que as informações referidas no ponto 4.4 estarão disponíveis durante, pelo menos, 10 anos a contar da data de concessão do auxílio, serão publicadas numa folha de cálculo de formato não proprietário que permita que os dados sejam eficazmente pesquisados, extraídos, descarregados e facilmente publicados na Internet (por exemplo, em formato CSV ou XML).

Sim  Não

1. Queira confirmar que, no caso de auxílios ilegais mas posteriormente considerados compatíveis, as informações pertinentes serão publicadas num sítio Web sobre auxílios estatais (especificando o endereço Web correspondente) no prazo de seis meses a contar da data da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível[[34]](#footnote-34).

Sim  Não

* 1. Relatório. Queira confirmar que as autoridades portuguesas apresentarão à Comissão i) relatórios anuais relativos a cada medida aprovada ao abrigo das Orientações relativas à banda larga e ii) de dois em dois anos, um relatório com as principais informações sobre as medidas de auxílio aprovadas ao abrigo das Orientações relativas à banda larga, em conformidade com o anexo III dessas Orientações[[35]](#footnote-35).

* 1. Controlo. Queira confirmar que as autoridades portuguesas conservarão – durante 10 anos a contar da data de concessão do auxílio – registos pormenorizados de todas as medidas de auxílio, que contenham todas as informações necessárias para verificar se são cumpridas todas as condições de compatibilidade estabelecidas nas Orientações relativas à banda larga, e que se comprometem a apresentá-los à Comissão, a pedido desta[[36]](#footnote-36).

* 1. Queira indicar se a medida de auxílio é tida em consideração para o plano de avaliação *ex post*.

Não. Queira explicar por que razão considera que não estão preenchidos os critérios do plano de avaliação *ex post*.

Sim. Em caso afirmativo, queira indicar os critérios com base nos quais a medida de auxílio é tida em consideração para a avaliação *ex post* e fornecer as informações pertinentes sobre o plano de avaliação *ex post* descrito na secção 8 das Orientações relativas à banda larga.

* 1. Queira indicar quaisquer outras informações pertinentes para a apreciação da medida de auxílio ao abrigo das Orientações relativas à banda larga ou quaisquer outras informações pertinentes do ponto de vista das regras da União em matéria de concorrência e de mercado interno.

* 1. Queira indicar se a presente ficha de informações complementares contém informações confidenciais que não devem ser divulgadas a terceiros[[37]](#footnote-37).

Sim. Em caso afirmativo, queira indicar as informações confidenciais e expor os motivos da confidencialidade.

Não.

* 1. Queira confirmar que a medida de auxílio não se encontra abrangida pelo artigo 52.º-C do Regulamento Geral de Isenção por Categoria[[38]](#footnote-38) ou pelo Regulamento *de minimis*[[39]](#footnote-39).

Sim  Não

1. Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga (JO C 36 de 31.1.2023, p. 1). [↑](#footnote-ref-1)
2. Pontos 177 a 179. [↑](#footnote-ref-2)
3. Ponto 181. [↑](#footnote-ref-3)
4. Ponto 189. [↑](#footnote-ref-4)
5. Ver, por exemplo, a Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 (JO L 323 de 19.12.2022, p. 4). [↑](#footnote-ref-5)
6. Ponto 175. [↑](#footnote-ref-6)
7. Ponto 19, alíneas j) e k). Ver também o último período do ponto 20. [↑](#footnote-ref-7)
8. Ponto 182. [↑](#footnote-ref-8)
9. Ponto 184. [↑](#footnote-ref-9)
10. Ponto 183. [↑](#footnote-ref-10)
11. Ponto 185. [↑](#footnote-ref-11)
12. Ponto 185. [↑](#footnote-ref-12)
13. Ponto 185. [↑](#footnote-ref-13)
14. Ponto 186. [↑](#footnote-ref-14)
15. Ponto 187. [↑](#footnote-ref-15)
16. Ponto 194. [↑](#footnote-ref-16)
17. Ponto 195. [↑](#footnote-ref-17)
18. Ponto 193. [↑](#footnote-ref-18)
19. Ponto 193. [↑](#footnote-ref-19)
20. Ponto 196. Ver também o ponto 194. [↑](#footnote-ref-20)
21. Ponto 196. [↑](#footnote-ref-21)
22. Ponto 198. [↑](#footnote-ref-22)
23. Ponto 187. [↑](#footnote-ref-23)
24. Ponto 191. [↑](#footnote-ref-24)
25. Ponto 192. Para a definição de efeito de incentivo, ver o ponto 38. [↑](#footnote-ref-25)
26. Ponto 194. [↑](#footnote-ref-26)
27. Ponto 197. Ver também o ponto 195. [↑](#footnote-ref-27)
28. Ponto 200. [↑](#footnote-ref-28)
29. Ponto 202. [↑](#footnote-ref-29)
30. Ponto 203. [↑](#footnote-ref-30)
31. Disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public?lang=pt>. [↑](#footnote-ref-31)
32. Ponto 202. [↑](#footnote-ref-32)
33. Ponto 204. [↑](#footnote-ref-33)
34. Ponto 204. [↑](#footnote-ref-34)
35. Pontos 207 e 208. [↑](#footnote-ref-35)
36. Ponto 209. [↑](#footnote-ref-36)
37. Para mais informações, ver o artigo 339.° do TFUE que faz referência a informações «*respeitantes às empresas e respetivas relações comerciais ou elementos dos seus preços de custo*». Segundo a definição geral dos tribunais da União, por «segredos de negócios» entende-se «informações em relação às quais não apenas a divulgação ao público mas também a simples transmissão a um sujeito jurídico diferente daquele que forneceu a informação podem gravemente lesar os interesses deste último», no processo T-353/94, Postbank/Comissão ECLI:EU:T:1996:119, n.º 87. [↑](#footnote-ref-37)
38. Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1), com a última redação que lhe foi dada. [↑](#footnote-ref-38)
39. Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24.12.2013, p. 1), com a última redação que lhe foi dada. [↑](#footnote-ref-39)